

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZ O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINDUR, pessoa jurídica de direito privado de natureza sindical, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.658.802/0001-07 nesta capital situado na Rua Almirante Barroso nº 1154, 76.801-091, Bairro Centro; **O SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SENGE**, pessoa jurídica de direito privado de natureza sindical, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 05.883.459/0001-02, com sede na Rua Elias Gorayeb, nº 3015, Bairro Liberdade; e a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.914.254/0001-39, nesta Capital situada na Av. Pinheiro Machado nº 2112, Bairro São Cristóvão, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021, e a data-base da categoria em 1º de maio.

PARAGRAFO ÚNICO: Inobstante o final da data base em 30 de Abril de 2021, nada obsta que algumas clausulas deste instrumento normativo possa sofrer alguns ajustes, por acordo entre as partes, a ocorrer até o dia 30 de Junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria urbanitária e é aplicável no âmbito da empresa CAERD onde execute os Serviços de Saneamento Básico ou que venha a executar.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:

A empresa adotará como Piso salarial da Categoria o valor constante da Tabela Salarial equivalente a CLASSE I - CATEGORIA “A” - INTERNÍVEL “2”.

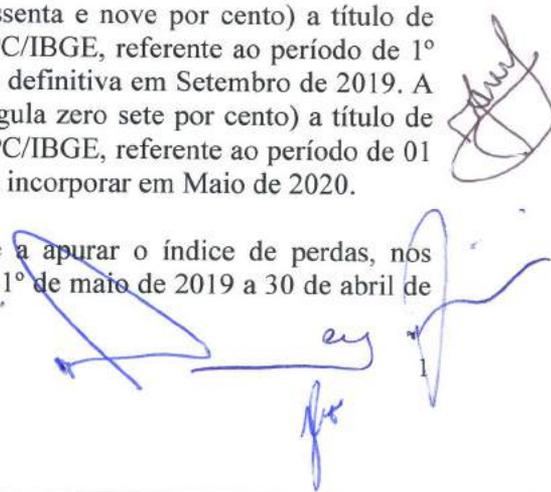
PARÁGRAFO ÚNICO: As cláusulas do presente acordo que possuem sua base de cálculo vinculada ao piso salarial permanecem adstritas ao valor do INTERNÍVEL “1”.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DAS PERDAS:

A Empresa reconhece o índice de 1,69 % (um vírgula sessenta e nove por cento) a título de recomposição de perda salarial a inflação medida pelo INPC/IBGE, referente ao período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, com a incorporação definitiva em Setembro de 2019. A Empresa, também, reconhece o índice de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) a título de recomposição de perda salarial da inflação medida pelo INPC/IBGE, referente ao período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, comprometendo-se a incorporar em Maio de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa se compromete a apurar o índice de perdas, nos mesmos moldes do *caput* desta Cláusula, para o período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de



2020, com base no índice do INPC/IBGE a partir de Maio de 2020, podendo ser objeto de nova negociação a forma de aplicação do índice apurado no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do retroativo referente ao índice de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento) dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2019, serão pagos em 4 parcelas consecutivas. Ou seja, outubro, novembro, dezembro de 2019, e janeiro de 2020.

PARAGRAFO TERCEIRO: A Empresa efetuará o pagamento dos honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) referente ao retroativo do percentual aplicado de 1,69%, (um vírgula sessenta e nove por cento), das ações ajuizadas na Justiça do Trabalho até o presesnte termo, sobre os meses de maio, junho, julho e agosto de 2019.

PARAGRAFO QUARTO: Nos casos em que o trabalhador for retirado da folha de pagamento da Empresa em decorrência de desligamento por aposentadoria ou demissão, ainda que por PDV, PDI, PAE e PAI ou programa similar, os índices a que se refere o *caput* desta clausula serão aplicados integralmente ao salário do trabalhador de forma antecipada.

PARAGRAFO QUINTO: Os índices de que trata o *caput* deste artigo deverão ser aplicados integralmente ao empregado público transposto para União ou para o Estado de Rondônia a partir da publicação da portaria de inclusão nos quadros da União pela Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, Amapá e Roraima - CEEXT, ou após a Emenda Constitucional Estadual.

PARAGRAFO SEXTO: O Sindur se compromete a suspender as Ações de Cumprimento referentes aos percentuais de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento) e 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) até Maio de 2020. Em caso de descumprimento fica autorizado ao Sindur a execução nos processos de forma retroativa a Maio de 2019, observado os valores já pago ao mesmo título.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DISSÍDIOS

A Empresa declara que incorporou, e os trabalhadores reconhecem, os percentuais de reposição das perdas reconhecidos, respectivamente, nos Dissídios 212-50.2016.5.14.0000 (7% - período 1/5/2015 a 30/4/2016) e 236-44.2017.5.14.0000 (3% - 1/5/2016 a 30/4/2017) que totalizam o percentual de 10, 21% (dez vírgula vinte um por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em relação aos valores devidos aos trabalhadores por força das datas bases fixadas nos autos dos Dissídios 212-50.2016.5.14.0000 (7% - período 1/5/2015 a 30/4/2016) e 236-44.2017.5.14.0000 (3% - 1/5/2016 a 30/4/2017), a Empresa reafirma o valor já reconhecido, equivalente ao importe de 2 (dois) salários base vigente para cada trabalhador. Em relação aos trabalhadores que possuem direito a percepção do auxílio saúde para o cônjuge, também garantido nas referidas Sentenças Normativas, a Empresa reafirma o valor já reconhecido equivalente a 2 (dois) pisos salariais. A Empresa reafirma o valor já reconhecido equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, referente aos honorários sucumbenciais/assistenciais, já homologados perante a Justiça do Trabalho nos autos dos processos ajuizados individualmente.

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos honorários supracitados será cabível somente nos casos de ações ajuizadas na Justiça do Trabalho até a data da assinatura do 1º Termo aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, observando o constante do paragrafo 10º do primeiro termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes acordam que a Empresa pagará, até Dezembro de 2019, o valor equivalente a 1 (um) piso salarial, R\$ 2.316,80 (dois mil trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), acrescidos do importe relativo aos honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) o que totaliza o valor de R\$ 2.664,32 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) para cada trabalhador, a ser deduzido do montante devido a cada empregado. Os pagamentos serão realizados a partir de Outubro de 2019, sendo do menor para o maior salário. As partes declaram, ainda, que o valor descrito tem caráter indenizatório para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica prorrogado para Fevereiro de 2020, o prazo para retornar as negociações para o pagamento do valor remanescente, garantido a correção monetária dos valores, na forma acordada no parágrafo sétimo da cláusula quinta do primeiro termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Em relação aos depósitos recursais eventualmente em razão das ações individuais de Cumprimento das Sentenças Normativas referente aos Dissídios 212-50.2016.5.14.0000 (7% - período 1/5/2015 a 30/4/2016) e 236-44.2017.5.14.0000 (3% - 1/5/2016 a 30/4/2017), e ainda não levantados pela Empresa, as partes acordam que estes poderão ser levantados em favor da Caerd, na forma pactuada anteriormente.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, eventualmente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data citada no parágrafo terceiro, as partes não entrem em consenso sobre a forma de pagamento, fica desde já autorizada a execução nos processos judiciais individuais com aplicação de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Diante dos termos fixados no presente acordo, as Partes pactuam que pleitearão, conjuntamente, a homologação do acordo sobre os índices de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento) e 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento), com a suspensão dos Processos de Ação de Cumprimento até o decurso dos prazos fixados acima.

PARÁGRAFO OITAVO: A CAERD estenderá aos colaboradores da empresa que ainda não ajuizaram ação de cumprimento, até o presente momento, os mesmos índices definidos, bem como os demais benefícios previstos no Parágrafo Primeiro desta mesma Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA- POLÍTICA DE REAJUSTE SALARIAL

Ocorrendo mudança na Política Salarial do Governo Federal, as partes (CAERD e SINDUR), reunir-se-ão para discutir os índices a serem adotados para a correção salarial de todos os empregados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET REFEIÇÃO

A Empresa concederá aos seus empregados (as) efetivos (as) o ticket refeição no valor de R\$ 708,02 (setecentos e oito reais e dois centavo), o que equivale a R\$ 30,78 (Trinta reais e setenta e oito centavos) por dia, referente a 23 (vinte e três) dias ao mês, com coparticipação de 1% (um por cento) sobre o valor do benefício por parte do empregado (a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa se compromete a conceder a todos seus colaboradores (as), 23 (vinte e três) tickets refeição no valor de R\$ 30,78 (Trinta reais e setenta e oito centavos) cada, para aquisição de cesta natalina no mês de dezembro com coparticipação de 1% sobre o valor do benefício por parte do empregado na forma eletrônica (cartão).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do ticket refeição deverá ocorrer até o dia 20 de cada mês e eventual inadimplência será compensada com o pagamento do valor equivalente a

“um dia ticket”, no valor de R\$ 30,78 (trinta reais e setenta e oito centavos), por dia de atraso, com carência de até 5 dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CAERD se compromete, a discutir o reajuste do ticket alimentação, na data base da categoria, com base no acumulado do INPC do período.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO EMPREGADO

A Empresa concederá a todos os seus empregados (as) efetivos e ao cônjuge ou companheiro (a) a título de auxílio saúde a partir de Outubro/2019 os valores abaixo discriminados.

R\$ 198,22 de 18 a 23 anos;

R\$ 227,29 de 24 a 28 anos;

R\$ 257,94 de 29 a 33 anos;

R\$ 272,33 de 34 a 38 anos;

R\$ 293,20 de 39 a 43 anos;

R\$ 356,19 de 44 a 48 anos;

R\$ 373,31 de 49 a 53 anos;

R\$ 469,90 de 54 a 58 anos;

R\$ 710,32 acima de 59 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Trimestralmente os empregados (as) deverão apresentar obrigatoriamente o comprovante de pagamento do plano de saúde a gerência de Recursos Humanos, excetuando-se os empregados que possuam plano empresarial vinculado à folha de pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Caerd fará revisão dos dependentes dos planos de saúde.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: LIMITADOR DE HORAS EXTRAS

A Empresa reconheceu para fins de horas extras o limitador de 164 horas mensais para todos os empregados, enquanto perdurar a jornada de trabalho realizada no âmbito do Governo do Estado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Por determinação Governamental, caso venha ocorrer alterações ou mudanças na jornada de trabalho da Administração Pública Direta do Estado de Rondônia ou por conveniência da CAERD, a mesma optar pela mudança, torna-se sem efeito o cumprimento do parágrafo primeiro da referida Clausula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: FÉRIAS EM DOBRO

A Caerd considerando o período compreendido do mês de Maio de 2016 a Outubro de 2018, para os empregados que não ajuizaram ação de cobrança junto a Justiça até Fevereiro de 2019, por ocasião do pagamento em atraso de férias em dobro ou não dobrada até a presente data, transformará a pecúnia da dobra em descanso remunerado de 30 (trinta) dias, que deverá ser gozado em 3 (três) vezes, com período de 10 (dez) dias cada, a partir da programação com a Gerência de Recursos Humanos, com prazo final para o gozo de 5 (cinco) anos.

a) A Caerd concederá 30 (trinta) dias de descanso para os empregados que dobraram ou não período de férias e não ajuizaram.

b) As férias a título de compensação por não ajuizamento, por ocasião de transposição para os quadros Federal e/ou Estadual, adesão PDV, demissão de qualquer natureza, se não tiverem sido gozadas, serão convertidas em pecúnia, exceto se o prazo para o gozo tenha expirado.

c) O gozo das férias dos 30 (trinta) dias conforme proposto, poderá ser negociado e autorizado pelo gerente imediato, caso o empregado opte por gozar de forma ininterrupta.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As partes se comprometem a criar a Comissão Paritária para discussão e implementação do banco de horas, tendo um prazo de 90 (noventa) dias, onde deverá ser levada em Assembléia para apreciação e deliberação dos Trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INTRAJORNADA

A Caerd concederá aos Empregados que trabalham em escala de revezamento os intervalos de descanso previstos em Lei, devidamente registrado e destacado em frequência.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso não seja praticado o descanso do intervalo que se refere a clausula anterior, este será computado como horas extras, acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado, e 100% (cem por cento) aos Domingos e Feriados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS DE MAIO/ 2018 A DEZEMBRO/2018

A Caerd efetuará o pagamento das horas extras trabalhadas de Junho a Dezembro/2018, como horas normais da seguinte forma a partir do mês de setembro de 2019.

Valores até R\$ 500,00 será pago em 02 parcelas;

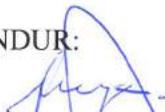
Valores de R\$ 501,00 a R\$ 1.000,00, será pago em 05 parcelas;

Valores de R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00, será pago em 07 parcelas;

Valores acima de R\$ 2.001,00, será pago em 12 parcelas.

Porto Velho, 04 de outubro de 2019.

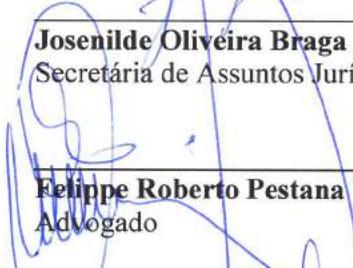
Pelo SINDUR:



Josenilde Oliveira Braga
Secretária de Assuntos Jurídicos

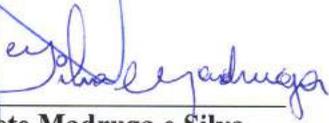


Nailor Guimarães Gato
Presidente



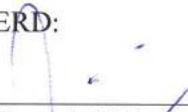
Felipe Roberto Pestana
Advogado

Pelo SENGE:



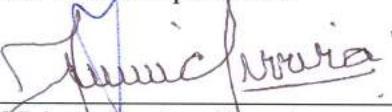
Ildfonso Dorizete Madruga e Silva
Presidente

Pela CAERD:



Wagner Zacarini Marcolino
Diretor Técnico Operacional

Sergio Galvão da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro



José Irineu Cardoso Ferreira
Diretor Presidente